

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
CNPJ 17.155.730/0001-64 – NIRE 31300040127

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 24 DE
MARÇO DE 2011.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano dois mil e onze, às dez horas e trinta minutos, em sua sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 21º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas, onde todos lançaram suas assinaturas e fizeram as declarações exigidas, sendo o acionista Estado de Minas Gerais representado pelo Dr. Roney Luiz Torres Alves da Silva, Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, em exercício, nos termos da legislação vigente. Inicialmente, a Sra. Anamaria Pugedo Frade Barros, Superintendente da Secretaria Geral e Executiva Empresarial da Cemig, informou que existia “quorum” para a realização da Assembleia Geral Extraordinária. Informou, ainda, que cabia aos acionistas presentes escolherem o Presidente desta Assembleia, em conformidade com o disposto no artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais indicou o nome da acionista Maria Celeste Moraes Guimarães para presidir a reunião. Colocada em discussão e, após, em votação a proposta do representante do acionista Estado de Minas Gerais, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, a Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia e convidou a mim, Anamaria Pugedo Frade Barros, acionista, para secretariar os trabalhos, registrando a presença do Sr. Vicente de Paulo Barros Pegoraro, membro do Conselho Fiscal da Companhia, solicitando-me que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado nos jornais “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, nos dias 19, 22 e 23 de fevereiro do ano corrente, “O Tempo”, nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro do ano corrente, e “Valor Econômico”, nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro do corrente ano, e cujo teor é o seguinte:

“COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 24 de março de 2011, às 10h30min, na sede social, na Avenida Barbacena, 1.200, 21º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

1) Autorização da outorga, pela Companhia, ao Fundo de Investimento em Participações Redentor - FIP Redentor, de uma opção de venda por meio da qual o citado Fundo terá o direito de, ao final do 60º mês da data de subscrição das ações da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica, vender a totalidade das ações

pertencentes ao FIP Redentor e a Cemig terá a obrigação de comprá-las, ou de indicar um terceiro para que o faça.

2) Nomeação do Banco Bradesco BBI S.A. para elaborar o Laudo de Avaliação da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica, nos termos do artigo 8º, §1 e §6º, da Lei 6.404/1976.

3) Aprovação do Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica, elaborado pelo Bradesco BBI S.A., em janeiro de 2011, nos termos do artigo 8º, §1 e §6º, da Lei 6.404/1976.

O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei 6.404/1976 e posteriores alterações e do parágrafo único do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, exibindo no ato ou depositando, preferencialmente até 22 de março de 2011, os comprovantes de titularidade das ações expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, na Superintendência da Secretaria Geral e Executiva Empresarial da CEMIG, na Av. Barbacena, 1200 - 19º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2011.

Dorothea Fonseca Furquim Werneck
Presidente do Conselho de Administração”

Dando seqüência aos trabalhos, a Sra. Presidente pediu à Secretária para proceder à leitura da Proposta do Conselho de Administração, que trata da pauta, bem como do Parecer do Conselho Fiscal dado sobre a mesma, documentos estes cujo teor é o seguinte:

“PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 24 DE MARÇO DE 2011.

Senhores Acionistas:

O Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig:

Considerando que:

1) nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado, em 30-12-2009, entre a Companhia Energética de Minas Gerais (“Cemig”) e o Fundo de Investimento em Participações PCP (“FIP PCP”), tendo como interveniente-anuente a Equatorial Energia S.A. (“Equatorial”), a Cemig, ou uma sociedade da qual a Cemig detenha uma participação acionária mínima de 20%, deverá adquirir 55,41% das ações do capital votante e total de propriedade do FIP PCP na Redentor Energia S.A. (“Redentor”), companhia listada no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa, que é detentora de 100% da Rio Minas Energia Participações S.A.

(“RME”), que, por sua vez, é detentora de 13,03% das ações da Light S.A. (“Light”). A celebração deste contrato foi autorizada pelo Conselho de Administração, conforme CRCA-080/2009, de 30-12-2009;

2) os acionistas minoritários da Redentor (44,59% do capital social) terão direito a alienar as suas ações ao comprador pelo mesmo valor pago pelas ações integrantes do bloco de controle, através de Oferta Pública de Aquisição de Ações para Alienação de Controle (“OPA”), nos termos do artigo 254-A da Lei nº 6.404/1976;

3) tendo em vista as obrigações financeiras envolvidas nas aquisições, as análises feitas pela Cemig indicaram, como melhor alternativa, a realização das aquisições em parceria com um sócio financeiro para adquirir parte das ações e receber, em contrapartida, uma opção de venda de tais ações à Cemig, com uma remuneração mínima garantida. Esse sócio financeiro seria um Fundo de Investimentos em Participações (“FIP”), cujos cotistas seriam investidores institucionais interessados em participar de projetos com baixo risco de performance, já em operação por empresa com excelência operacional comprovada, e em alcançar uma rentabilidade atrativa;

4) a alternativa de aquisição de ativos em parceria com um FIP foi recentemente utilizada pela Cemig na aquisição da Terna Participações S.A., mostrando-se uma oportunidade atrativa de investimentos para o mercado e um eficiente instrumento de parceria da Cemig com a iniciativa privada;

5) em 25-02-2010, conforme CRCA-004/2010, o Conselho de Administração da Cemig deliberou autorizar a parceria da Cemig com o BTG Alpha Participações Ltda. (“BTG Alpha”), e, posteriormente, com seu sucessor, o Redentor Fundo de Investimento em Participações (“FIP Redentor”), para a aquisição da participação acionária do FIP PCP na Light, através da sociedade denominada Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica (“Parati”);

6) em 24-03-2010, a Cemig celebrou o Contrato de Opção de Venda de Quotas e Outras Avenças com a Enlighted Partners Venture Capital (“Enlighted”), sociedade de responsabilidade limitada, estabelecida em Delaware, Estados Unidos da América, tendo como objeto a outorga de Opção de Venda de 100% dos direitos de participação no Luce Investment Fund, que detém 75% das quotas do Luce Brasil Fundo de Investimento em Participações (“FIP Luce”), que, por sua vez, é detentor indireto de 13,03% (treze inteiros e três centésimos por cento) do capital social da Light. Esta Opção de Venda poderia ser exercida entre os dias 01 e 06-10-2010. A celebração deste contrato foi autorizada pelo Conselho de Administração, conforme CRCA-007/2010, de 19-03-2010;

7) em relação aos 25% restantes da participação acionária do FIP Luce, este percentual é detido pela Fundação de Seguridade Social Braslight (“Braslight”), e, com a Enlighted exercendo a Opção de Venda, a Braslight terá o direito de exercer a venda conjunta da totalidade de sua participação, conforme previsto em Acordo de Cotistas existente no FIP Luce;

8) em 06-10-2010, a Enlighted exerceu a referida Opção de Venda e, conseqüentemente, a Braslight também se manifestou sobre o exercício de seu direito

de venda conjunta, de forma que a Cemig ou terceiro por ela indicado terá de adquirir 100% das cotas do FIP Luce, que representará a aquisição de mais 13,03% do capital social e votante da Light;

9) a Cemig pretende ceder todos os direitos e obrigações previstos nos contratos mencionados anteriormente para a Parati, de forma a permitir a continuidade da sua política de expansão através de outras aquisições, mantendo sua capacidade de endividamento, além de permitir também a manutenção das dívidas contratadas pela Light, já que essa não se tornaria uma empresa sujeita ao controle estatal e nem estaria sujeita ao regramento do contingenciamento de crédito ao setor público;

10) a Parati terá por objeto adquirir as ações que representem até 26,06% de participação no capital social votante e total da Light, detidas, indiretamente pelo FIP PCP e pela Enlighted;

11) o FIP Redentor tem como cotistas o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), o Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”), o BB Banco de Investimento S.A. (“Banco do Brasil”) e o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), esse último o administrador do Fundo;

12) a integralização pelo FIP Redentor e pela Cemig das suas respectivas participações no capital social da Parati dar-se-á exclusivamente em moeda corrente nacional e será de tal forma que resulte em uma participação final da Cemig em até 25% e do FIP Redentor a partir de 75% no capital social total da Parati, distribuída da seguinte forma: (i) Ações Ordinárias: até 50% detidas pela Cemig e a partir de 50% detidas pelo FIP Redentor; e, (ii) Ações Preferenciais: 100% detidas pelo FIP Redentor;

13) os valores estimados dos desembolsos necessários para a finalização da operação, inclusive para a liquidação da OPA da Redentor, proporcionais às participações acionárias dos respectivos acionistas na Parati, são de R\$379 milhões para a Cemig e de R\$1.136 milhões para o FIP Redentor, a preços de janeiro de 2011;

14) as partes negociaram a outorga pela Cemig, única e exclusivamente ao FIP Redentor (e não a quaisquer dos seus Cotistas), em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, de uma opção (“Opção de Venda”) por meio da qual o FIP Redentor terá o direito de, ao final do 60º mês da data de subscrição das ações da Parati (“Data de Exercício”), vender a totalidade das ações pertencentes ao FIP Redentor e a Cemig terá a obrigação de comprá-las, ou de indicar um terceiro para que o faça, mediante o pagamento do valor de exercício (“Valor de Exercício”), equivalente ao valor pago quando da subscrição das ações, adicionado dos dispêndios (todas as despesas comprovadamente incorridas pelo FIP Redentor e/ou pelo Administrador do FIP Redentor, para a sua constituição e a partir de sua constituição, incluindo despesas com auditoria, taxas de gestão e administração), deduzidos os dividendos e os juros sobre capital próprio recebidos no período (na hipótese de juros sobre capital próprio, o valor recebido será multiplicado por 0,5721 para efeito do cálculo), todos atualizados pela variação da taxa média dos Certificados de Depósito Interbancário publicada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“CDI”) acrescida da taxa de 0,9% ao ano, pro rata tempore, a partir da data do seu efetivo desembolso/pagamento até a Data do Pagamento da Opção de Venda se exercida;

15) a Data de Exercício da Opção de Venda poderá ser antecipada caso ocorra qualquer uma das situações, a saber:

a) descumprimento, por parte da Cemig, de quaisquer obrigações constantes dos Documentos Definitivos (Acordo de Subscrição, Acordo de Acionistas e Acordo de Acionistas Secundário), desde que o referido descumprimento não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de inadimplemento encaminhada pelo FIP Redentor;

b) alienação, transferência ou cessão a Terceiros pela Cemig das Ações de sua propriedade na Parati ou dos direitos e obrigações provenientes delas, sem autorização prévia e por escrito do FIP Redentor, exceto entre controladas e subsidiárias integrais da Cemig, desde que preservada a coobrigação da Cemig em relação às obrigações originalmente assumidas;

c) decisão, de qualquer autoridade, determinando a realização de uma oferta pública de ações por troca de Controle na Light, sem que a Cemig arque com todos os custos e despesas decorrentes desta determinação;

d) término de contratos de concessão da Cemig ou de suas controladas que representem valor superior ou equivalente a 40% (quarenta por cento) do EBITDA consolidado apurado na Cemig nos últimos 12 (doze) meses precedentes à data de verificação desta condição;

e) término do contrato de concessão dos serviços de distribuição da Light;

f) reorganização societária, privatização ou fusão da Cemig que ocasione a redução significativa da capacidade da Cemig de cumprir quaisquer obrigações assumidas nos Documentos Definitivos, a critério do FIP Redentor, desde que devidamente fundamentado;

g) liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da Cemig;

h) incidência de novos tributos sobre quaisquer transações, pagamentos devidos e dividendos, nos termos dos Documentos Definitivos, majoração de alíquotas de tributos ou dos próprios tributos já incidentes em quaisquer transações previstas nos Documentos Definitivos ou identificação de passivo fiscal não identificado nesta data, que tornem quaisquer transações previstas nos Documentos Definitivos inviáveis ou desaconselháveis, a critério do FIP Redentor, desde que devidamente fundamentado;

i) a relação entre Endividamento Financeiro Líquido e EBITDA, medida semestralmente com relação aos 12 (meses) anteriores, com base no balanço revisado ou auditado (conforme aplicável) consolidado da Cemig, for superior a 3,50x (três vezes e meia);

j) não aprovação do Investimento pelo CADE;

k) ocorrência das seguintes hipóteses: (k.1) caso não ocorra, até 31-12-2011, a aquisição de 100% (cem por cento) das quotas do Luce Investment Fund ("LIF") ou que referida aquisição tenha sido realizada sem que sejam atendidos cumulativamente os seguintes pré-requisitos: (i) que o LIF detenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do Luce Brasil Fundo de Investimento em Participações ("FIP Luce"); (ii) que o FIP Luce detenha participação acionária não inferior a 100% (cem por cento) no Capital Social da Luce Empreendimentos e Participações S.A. ("LEPSA") e que esta detenha participação acionária não inferior a 13,03% (treze inteiros e três centésimos por cento) no capital da Light; e, (iii) que a Fundação de Seguridade Social Braslight ("Braslight") não tenha assinado nenhum acordo para venda ou ofertado o direito de compra de suas quotas do FIP Luce, salvo

no caso de a Braslight ter dado à Parati, por meio do LIF, o direito de preferência para aquisição das referidas quotas, e a Cemig não indique um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB e pelo Votorantim no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor do Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não seja aceito pelo BTG ou Santander; (k.2) caso a Cemig aliene até a data da Notificação da Opção de Venda a participação acionária direta de ações que integram o bloco de controle da Light e os adquirentes de tal participação sejam pessoas que tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 21,1% das quotas do Fundo de Investimento em Participações PCP (“FIP PCP”) e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecurável por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, ou tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 88,0% das quotas do Enlighted Partners Venture Capital (“Enlighted”) e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecurável por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, e a Cemig não indique um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB e pelo Votorantim no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor do Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não seja aceito pelo BTG ou Santander;

16) as partes negociaram, ainda, que, caso o Valor de Exercício seja superior ao valor integralizado pelo FIP Redentor quando da subscrição das ações da Parati, sobre a diferença será aplicado um fator de ajuste de $(1/(1-0,4279)-1)$ a ser somado ao Valor de Exercício;

17) a Opção de Venda deverá ser exercida pelo FIP Redentor, mediante notificação por escrito à Cemig de sua intenção de exercer a Opção de Venda, com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias ao último dia útil do sexagésimo mês contado do primeiro aporte de capital do FIP Redentor na Parati (“Data de Exercício”);

18) caso a Cemig deseje indicar um terceiro para adquirir as Ações da Parati, (i) tal indicação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao FIP Redentor e aos Cotistas, com antecedência mínima de 210 (duzentos e dez) dias contados da Data de Exercício, e (ii) a Cemig manter-se-á coobrigada com este terceiro, de forma solidária, pela aquisição das Ações de Aquisição;

19) sendo exercida a Opção de Venda, o pagamento do Valor de Exercício e a transferência das ações da Parati estarão condicionados à aprovação prévia da operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

20) caso a Anuência da ANEEL não seja obtida até a data da transferência das ações ou, a qualquer momento, a ANEEL negue expressamente a autorização à transferências das ações, exceto em caso de culpa ou dolo do FIP Redentor, esse terá o direito de alienar as ações a terceiros tanto no mercado de bolsa de valores como fora, sendo que, na hipótese de alienação fora do ambiente de bolsa de valores, fica certo que a referida venda só poderá ocorrer se o preço definido for igual ou superior ao menor dos preços apurados em mercado de bolsa de valores, considerando os três critérios a

seguir: (i) preço médio da ação da Light do último pregão anterior ao do dia do fechamento da venda; (ii) média diária dos preços de fechamento das ações da Light dos últimos 30 (trinta) dias; e, (iii) média diária do preço de fechamento das ações da Light dos últimos 90 (noventa) dias. Caso o valor auferido com a referida alienação (i) seja inferior ao Valor de Exercício, a Cemig continuará obrigada pela diferença; (ii) seja superior ao Valor de Exercício, e apenas nos casos de omissão da aprovação pela ANEEL ou de expressa negativa pela ANEEL à transferência das Ações de Aquisição para a Cemig, e tendo a Cemig cumprido com suas obrigações contratuais, a Cemig terá direito de receber a diferença a maior, multiplicada por 1 (um inteiro) menos o Fator de Ajuste. Em qualquer das hipóteses, do valor auferido com a alienação a terceiros serão deduzidas as despesas incorridas pelo FIP Redentor decorrentes do processo de venda e não serão aplicáveis as penalidades previstas na Cláusula 6.5 do Acordo de Acionistas;

21) a outorga da Opção de Venda encontra-se no contexto do Plano Diretor, que prevê o crescimento da Cemig em todos os segmentos em que atua, sinalizando perspectivas positivas para o caixa da Companhia, com a possibilidade, inclusive, de aumento do valor na distribuição de dividendos, dentro dos termos do seu Estatuto Social;

22) em 20-10-2010, o Comitê de Governança Corporativa do Estado de Minas Gerais emitiu parecer favorável à operação, conforme Ofício CCGPGF nº 240/2010, anexo;

23) compete ao Conselho de Administração da Cemig autorizar a participação no capital de outras sociedades, conforme o artigo 1º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto Social;

24) compete à Assembleia Geral Extraordinária autorizar a outorga pela Companhia da Opção de Venda, tendo em vista o disposto no artigo 256 da Lei 6.404/1976, uma vez que, havendo o exercício da Opção de Venda pelo FIP Redentor e caso a Cemig não indique um terceiro para adquirir as ações, a Cemig será obrigada a adquirir o controle da Parati, não sendo possível afirmar, no momento, se em 60 meses a aquisição em comento constituirá um investimento relevante para a Cemig, muito menos verificar se as ações ultrapassarão uma vez e meia algum dos valores estabelecidos no inciso II do artigo 256 da Lei 6.404/1976;

25) em 06-12-2010, o Conselho de Administração da Cemig deliberou propor à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos e para os efeitos do artigo 256 da Lei 6.404/1976, autorizar a outorga da Opção de Venda;

26) a outorga da Opção de Venda constou no item “C” da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária agendada para 22-12-2010, às 11 horas, conforme Edital de Convocação publicado em 06 de dezembro de 2010;

27) em 21-12-2010, a Companhia recebeu o Ofício/CVM/SEP/GEA-3/Nº 1211/10, comunicando a deliberação do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) no sentido de adiar a Assembleia, por reconhecer que, em razão de sua complexidade, a matéria contida no item “C” da ordem do dia exigiria maior

prazo para que pudesse ser conhecida e analisada pelos acionistas, conforme pedido de interrupção do prazo de antecedência de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, protocolizado na CVM em 13-12-2010 pelo acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações;

28) diante do referido Ofício da CVM, a Cemig informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que, relativamente à Assembleia Geral Extraordinária agendada para 22-12-2010, às 11 horas, foi retirado da pauta o item “C” do Edital de Convocação publicado em 06-12-2010;

29) faz-se necessária nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a outorga da Opção de Venda;

30) a Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre possível aquisição do controle de outra sociedade, sendo necessário que a Cemig apresente as informações requeridas no anexo 19 da Instrução CVM 481/2009, as quais estão previstas no documento anexo;

31) é necessária a aprovação pela assembleia geral da nomeação de empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação dos ativos da Parati (“Laudo”), nos termos do artigo 8º, §1 e §6º, da Lei 6.404/1976, bem como do respectivo laudo;

32) o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), por possuir larga experiência na atuação como assessor financeiro em operações de fusões e aquisições, ser certificado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e ter apresentado a melhor proposta de trabalho, foi contratado para elaborar o citado Laudo;

33) de acordo com esse Laudo, o valor das ações da Parati, pela avaliação de Fluxo de Caixa Descontado, está compreendido no intervalo de R\$0,92 a R\$1,03 por ação e pela avaliação do Patrimônio Líquido a Preço de Mercado é de R\$0,89 por ação;

34) se o valor a ser pago pelas ações da Parati ultrapassar uma vez e meia o maior dos três valores estabelecidos no inciso II do artigo 256 da Lei 6.404/1976, “o acionista dissidente da deliberação da assembleia que a aprovar terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações, nos termos do artigo 137, observado o disposto em seu inciso II”, conforme prescreve o §2º do referido artigo 256;

35) não é possível afirmar se em 60 meses o preço da aquisição em comento ultrapassará uma vez e meia algum dos valores estabelecidos no inciso II do artigo 256 da Lei 6.404/1976, a administração da Cemig deve, por cautela, determinar a concessão do direito de recesso aos acionistas dissidentes detentores de ações ordinárias;

36) o acionista titular de ações ordinárias dissidente da deliberação da assembleia geral da Cemig terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da respectiva ata da assembleia, para reclamar à Companhia, mediante notificação, o reembolso de suas ações (art. 137, IV);

37) como o Estatuto Social da Cemig não estabelece o valor de reembolso, o seu cálculo terá por base o patrimônio líquido da Cemig constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

38) o valor patrimonial constante do último balanço aprovado pela Cemig, relativo a 31-12-2009, é de R\$16,57 por ação e representa o valor do patrimônio líquido dividido pelo número de ações (excluindo as ações em tesouraria);

39) a assembleia geral está prevista para março de 2011, sendo possível que os acionistas dissidentes solicitem o levantamento de balanço na data de 31-12-2010 para cálculo do valor do reembolso, conforme previsto no §2º do artigo 45 da Lei 6.404/1976;

40) as demonstrações financeiras da Cemig relativas a 31-12-2010 estão sendo elaboradas de acordo com as novas normas contábeis emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, sendo que está previsto um aumento no valor patrimonial das ações, resultando em valor estimado entre R\$18,00 e R\$19,00 por ação, em função de nova avaliação dos ativos fixos da Companhia e outros efeitos decorrentes da harmonização contábil às normas internacionais;

41) a matéria a ser deliberada em assembleia geral dará ensejo a direito de recesso, a Cemig deve fornecer as informações indicadas no anexo 20 da Instrução CVM 481/2009, documento anexo;

42) a matéria foi analisada pela Superintendência Jurídica, conforme Parecer JR/SC nº 15.718, de 10/02/2011;

vem propor a V. Sas., nos termos e para os efeitos do artigo 256 da Lei 6.404/1976:

1) autorizar a outorga, pela Companhia ao Fundo de Investimento em Participações Redentor (“FIP Redentor”), em caráter incondicional, irrevogável e irreatável, de uma opção de venda (“Opção de Venda”) por meio da qual o FIP Redentor terá o direito de, ao final do 60º mês da data de subscrição das ações da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica (“Data de Exercício”), vender a totalidade das ações pertencentes ao FIP Redentor e a Companhia Energética de Minas Gerais (“Cemig”) terá a obrigação de comprá-las, ou de indicar um terceiro para que o faça, mediante o pagamento do valor de exercício (“Valor de Exercício”), equivalente ao valor pago quando da subscrição das ações da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica (“Parati”), adicionado dos dispêndios (todas as despesas comprovadamente incorridas pelo FIP Redentor e/ou pelo Administrador do FIP Redentor, para a sua constituição e a partir de sua constituição, incluindo despesas com auditoria, taxas de gestão e administração), deduzidos os dividendos e os juros sobre capital próprio recebidos no período (na hipótese de juros sobre capital próprio, o valor recebido será multiplicado por 0,5721 para efeito do cálculo), todos atualizados pela variação da taxa média dos Certificados de Depósito Interbancário publicada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“CDI”) acrescida da taxa de 0,9% ao ano, pro rata tempore, a partir da data do seu efetivo desembolso/pagamento até a Data de

Exercício da Opção de Venda. Caso o Valor de Exercício seja superior ao valor integralizado pelo FIP Redentor quando da subscrição das ações da Parati, sobre a diferença será aplicado um fator de ajuste de $(1/(1-0,4279)-1)$ a ser somado ao Valor de Exercício. A Data de Exercício da Opção de Venda poderá ser antecipada caso ocorra qualquer uma das situações, a saber: a) descumprimento, por parte da Cemig, de quaisquer obrigações constantes dos Documentos Definitivos (Acordo de Subscrição, Acordo de Acionistas e Acordo de Acionistas Secundário), desde que o referido descumprimento não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de inadimplemento encaminhada pelo FIP Redentor; b) alienação, transferência ou cessão a Terceiros pela Cemig das Ações de sua propriedade na Parati ou dos direitos e obrigações provenientes delas, sem autorização prévia e por escrito do FIP Redentor, exceto entre controladas e subsidiárias integrais da Cemig, desde que preservada a coobrigação da Cemig em relação às obrigações originalmente assumidas; c) decisão, de qualquer autoridade, determinando a realização de uma oferta pública de ações por troca de Controle na Light S.A. (“Light”), sem que a Cemig arque com todos os custos e despesas decorrentes desta determinação; d) término de contratos de concessão da Cemig ou de suas controladas que representem valor superior ou equivalente a 40% (quarenta por cento) do EBITDA consolidado apurado na Cemig nos últimos 12 (doze) meses precedentes à data de verificação desta condição; e) término do contrato de concessão dos serviços de distribuição da Light; f) reorganização societária, privatização ou fusão da Cemig que ocasione a redução significativa da capacidade da Cemig de cumprir quaisquer obrigações assumidas nos Documentos Definitivos, a critério do FIP Redentor, desde que devidamente fundamentado; g) liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da Cemig; h) incidência de novos tributos sobre quaisquer transações, pagamentos devidos e dividendos, nos termos dos Documentos Definitivos, majoração de alíquotas de tributos ou dos próprios tributos já incidentes em quaisquer transações previstas nos Documentos Definitivos ou identificação de passivo fiscal não identificado nesta data, que tornem quaisquer transações previstas nos Documentos Definitivos inviáveis ou desaconselháveis, a critério do FIP Redentor, desde que devidamente fundamentado; i) a relação entre Endividamento Financeiro Líquido e EBITDA, medida semestralmente com relação aos 12 (meses) anteriores, com base no balanço revisado ou auditado (conforme aplicável) consolidado da Cemig, for superior a 3,50x (três vezes e meia); j) não aprovação do Investimento pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; k) ocorrência das seguintes hipóteses: (k.1) caso não ocorra, até 31-12-2011, a aquisição de 100% (cem por cento) das quotas do Luce Investment Fund (“LIF”), ou que referida aquisição tenha sido realizada sem que sejam atendidos cumulativamente os seguintes pré-requisitos: (i) que o LIF detenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do Luce Brasil Fundo de Investimento em Participações (“FIP Luce”); (ii) que o FIP Luce detenha participação acionária não inferior a 100% (cem por cento) no capital social da Luce Empreendimentos e Participações S.A. (“LEPSA”) e que esta detenha participação acionária não inferior a 13,03% (treze inteiros e três centésimos por cento) no capital da Light; e, (iii) que a Fundação de Seguridade Social Braslight (“Braslight”) não tenha assinado nenhum acordo para venda ou ofertado o direito de compra de suas quotas do FIP Luce, salvo no caso de a Braslight ter dado à SPE Parati, por meio do LIF, o direito de preferência para aquisição das referidas quotas, e a Cemig não indique um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB Banco de Investimento S.A. (“Banco do Brasil”) e pelo Votorantim S.A. (“Votorantim”), no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor do Exercício na data

da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não seja aceito pelo BTG Alpha Participações Ltda. (“BTG Alpha”) ou Santander (Brasil) S.A. (“Santander”); (k.2) caso a Cemig aliene até a data da Notificação da Opção de Venda a participação acionária direta de ações que integram o bloco de controle da Light e os adquirentes de tal participação sejam pessoas que tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 21,1% das quotas do Fundo de Investimento em Participações PCP (“FIP PCP”) e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, ou tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 88,0% das quotas do Enlighted Partners Venture Capital (“Enlighted”) e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, e a Cemig não indique um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB e pelo Votorantim no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor do Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não seja aceito pelo BTG ou Santander. O pagamento do Valor de Exercício e a transferência das ações da Parati estarão condicionados à aprovação prévia da operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”). Não sendo obtida a autorização da ANEEL até a data da transferência das ações ou, a qualquer momento, a ANEEL negue expressamente a autorização às transferências das ações, exceto em caso de culpa ou dolo do FIP Redentor, esse terá o direito de alienar as ações a terceiros tanto no mercado de bolsa de valores como fora, sendo que na hipótese de alienação fora do ambiente de bolsa de valores, fica certo que a referida venda só poderá ocorrer se o preço definido for igual ou superior ao menor dos preços apurados em mercado de bolsa de valores, considerando os três critérios a seguir: (i) preço médio da ação da Light do último pregão anterior ao do dia do fechamento da venda; (ii) média diária dos preços de fechamento das ações da Light dos últimos 30 (trinta) dias; e, (iii) média diária do preço de fechamento das ações da Light dos últimos 90 (noventa) dias. Caso o valor auferido com a referida alienação (i) seja inferior ao Valor de Exercício, a Cemig continuará obrigada pela diferença; (ii) seja superior ao Valor de Exercício e apenas nos casos de omissão da aprovação pela ANEEL ou de expressa negativa pela ANEEL à transferência das Ações de Aquisição para a Cemig e tendo a Cemig cumprido com suas obrigações contratuais, a Cemig terá direito de receber a diferença a maior, multiplicada por 1 (um inteiro) menos o Fator de Ajuste. Em qualquer das hipóteses, do valor auferido com a alienação a terceiros serão deduzidas as despesas incorridas pelo FIP Redentor decorrentes do processo de venda e não serão aplicáveis as penalidades previstas na Cláusula 6.5 do Acordo de Acionistas. A deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que autorizar a outorga da Opção de Venda ao FIP Redentor ensejará a possibilidade de exercício do direito de retirada pelos acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia dissidentes da referida deliberação. O direito de recesso somente será assegurado com relação às ações que os acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia detinham, comprovadamente, em 18-02-2011;

2) nomear o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), para elaborar o Laudo de Avaliação da Parati, nos termos do artigo 8º, §1 e §6º, da Lei 6.404/1976;

3) aprovar o Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Parati, elaborado por Bradesco BBI S.A., em janeiro de 2011, nos termos do artigo 8º, §1 e §6º, da Lei 6.404/1976.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender aos legítimos interesses dos acionistas e da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2011.

aa.) Dorothea Fonseca Furquim Werneck - Presidente,
Djalma Bastos de Moraes - Vice-Presidente,
Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz - Membro,
Antônio Adriano Silva - Membro,
Francelino Pereira dos Santos - Membro,
João Camilo Penna - Membro,
Luiz Carlos Costeira Urquiza - Membro,
Maria Estela Kubitschek Lopes - Membro,
Guy Maria Villela Paschoal - Membro,
Eduardo Borges de Andrade - Membro,
Renato Torres de Faria - Membro,
Paulo Roberto Reckziegel Guedes - Membro,
Ricardo Coutinho de Sena - Membro,
Saulo Alves Pereira Junior - Membro”.

“PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, abaixo assinados, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinaram a Proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral Extraordinária referente à:

1) autorização para a outorga, pela Companhia ao Fundo de Investimento em Participações Redentor (“FIP Redentor”), em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, de uma opção de venda (“Opção de Venda”) por meio da qual o FIP Redentor terá o direito de, ao final do 60º mês da data de subscrição das ações da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica (“Data de Exercício”), vender a totalidade das ações pertencentes ao FIP Redentor e a Companhia Energética de Minas Gerais (“Cemig”) terá a obrigação de comprá-las, ou de indicar um terceiro para que o faça, mediante o pagamento do valor de exercício (“Valor de Exercício”), equivalente ao valor pago quando da subscrição das ações da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica (“Parati”), adicionado dos dispêndios (todas as despesas comprovadamente incorridas pelo FIP Redentor e/ou pelo Administrador do FIP Redentor, para a sua constituição e a partir de sua constituição, incluindo despesas com auditoria, taxas de gestão e administração), deduzidos os dividendos e os juros sobre capital próprio recebidos no período (na hipótese de juros sobre capital próprio, o valor recebido será multiplicado por 0,5721 para efeito do cálculo), todos atualizados pela variação da taxa média dos Certificados de Depósito Interbancário publicada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“CDI”) acrescida da taxa de 0,9% ao ano,

pro rata tempore, a partir da data do seu efetivo desembolso/pagamento até a Data de Exercício da Opção de Venda. Caso o Valor de Exercício seja superior ao valor integralizado pelo FIP Redentor quando da subscrição das ações da Parati, sobre a diferença será aplicado um fator de ajuste de $(1/(1-0,4279)-1)$ a ser somado ao Valor de Exercício. A Data de Exercício da Opção de Venda poderá ser antecipada caso ocorra qualquer uma das situações, a saber:

a) descumprimento, por parte da Cemig, de quaisquer obrigações constantes dos Documentos Definitivos (Acordo de Subscrição, Acordo de Acionistas e Acordo de Acionistas Secundário), desde que o referido descumprimento não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de inadimplemento encaminhada pelo FIP Redentor;

b) alienação, transferência ou cessão a Terceiros pela Cemig das Ações de sua propriedade na Parati ou dos direitos e obrigações provenientes delas, sem autorização prévia e por escrito do FIP Redentor, exceto entre controladas e subsidiárias integrais da Cemig, desde que preservada a coobrigação da Cemig em relação às obrigações originalmente assumidas;

c) decisão, de qualquer autoridade, determinando a realização de uma oferta pública de ações por troca de Controle na Light S.A. (“Light”), sem que a Cemig arque com todos os custos e despesas decorrentes desta determinação;

d) término de contratos de concessão da Cemig ou de suas controladas que representem valor superior ou equivalente a 40% (quarenta por cento) do EBITDA consolidado apurado na Cemig nos últimos 12 (doze) meses precedentes à data de verificação desta condição;

e) término do contrato de concessão dos serviços de distribuição da Light;

f) reorganização societária, privatização ou fusão da Cemig que ocasione a redução significativa da capacidade da Cemig de cumprir quaisquer obrigações assumidas nos Documentos Definitivos, a critério do FIP Redentor, desde que devidamente fundamentado;

g) liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da Cemig;

h) incidência de novos tributos sobre quaisquer transações, pagamentos devidos e dividendos, nos termos dos Documentos Definitivos, majoração de alíquotas de tributos ou dos próprios tributos já incidentes em quaisquer transações previstas nos Documentos Definitivos ou identificação de passivo fiscal não identificado nesta data, que tornem quaisquer transações previstas nos Documentos Definitivos inviáveis ou desaconselháveis, a critério do FIP Redentor, desde que devidamente fundamentado;

i) a relação entre Endividamento Financeiro Líquido e EBITDA, medida semestralmente com relação aos 12 (meses) anteriores, com base no balanço revisado ou auditado (conforme aplicável) consolidado da Cemig, for superior a 3,50x (três vezes e meia);

j) não aprovação do Investimento pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;

k) ocorrência das seguintes hipóteses:

(k.1) caso não ocorra, até 31-12-2011, a aquisição de 100% (cem por cento) das quotas do Luce Investment Fund (“LIF”), ou que referida aquisição tenha sido realizada sem que sejam atendidos cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

(i) que o LIF detenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do Luce Brasil Fundo de Investimento em Participações (“FIP Luce”);

(ii) que o FIP Luce detenha participação acionária não inferior a 100% (cem por cento) no capital social da Luce Empreendimentos e Participações S.A. (“LEPSA”) e que esta detenha participação acionária não inferior a 13,03% (treze inteiros e três centésimos por cento) no capital da Light; e,

(iii) que a Fundação de Seguridade Social Braslight (“Braslight”) não tenha assinado nenhum acordo para venda ou ofertado o direito de compra de suas quotas do FIP Luce, salvo no caso de a Braslight ter dado à SPE Parati, por meio do LIF, o direito de preferência para aquisição das referidas quotas, e a Cemig não indique um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB Banco de Investimento S.A. (“Banco do Brasil”) e pelo Votorantim S.A. (“Votorantim”), no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor do Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não seja aceito pelo BTG Alpha Participações Ltda. (“BTG Alpha”) ou Santander (Brasil) S.A. (“Santander”);

(k.2) caso a Cemig aliene até a data da Notificação da Opção de Venda a participação acionária direta de ações que integram o bloco de controle da Light e os adquirentes de tal participação sejam pessoas que tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 21,1% das quotas do Fundo de Investimento em Participações PCP (“FIP PCP”) e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, ou tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 88,0% das quotas do Enlighted Partners Venture Capital (“Enlighted”) e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, e a Cemig não indique um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB e pelo Votorantim no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor do Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não seja aceito pelo BTG ou Santander. O pagamento do Valor de Exercício e a transferência das ações da Parati estarão condicionados à aprovação prévia da operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”). Não sendo obtida a autorização da ANEEL até a data da transferência das ações ou, a qualquer momento, a ANEEL negue expressamente a autorização às transferências das ações, exceto em caso de culpa ou dolo do FIP Redentor, esse terá o direito de alienar as ações a terceiros tanto no mercado de bolsa de valores como fora, sendo que na hipótese de alienação fora do ambiente de bolsa de valores, fica certo que a referida venda só poderá ocorrer se o preço definido for igual ou superior ao menor dos preços apurados em mercado de bolsa de valores, considerando os três critérios a seguir:

(i) preço médio da ação da Light do último pregão anterior ao do dia do fechamento da venda;

(ii) média diária dos preços de fechamento das ações da Light dos últimos 30 (trinta) dias; e,

(iii) média diária do preço de fechamento das ações da Light dos últimos 90 (noventa) dias.

Caso o valor auferido com a referida alienação

(i) seja inferior ao Valor de Exercício, a Cemig continuará obrigada pela diferença;

(ii) seja superior ao Valor de Exercício e apenas nos casos de omissão da aprovação pela ANEEL ou de expressa negativa pela ANEEL à transferência das Ações de Aquisição para a Cemig e tendo a Cemig cumprido com suas obrigações contratuais, a Cemig terá direito de receber a diferença a maior, multiplicada por 1 (um inteiro) menos o Fator de Ajuste. Em qualquer das hipóteses, do valor auferido com a alienação a terceiros serão deduzidas as despesas incorridas pelo FIP Redentor decorrentes do processo de venda e não serão aplicáveis as penalidades previstas na Cláusula 6.5 do Acordo de Acionistas. A deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que autorizar a outorga da Opção de Venda ao FIP Redentor ensejará a possibilidade de exercício do direito de retirada pelos acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia dissidentes da referida deliberação. O direito de recesso somente será assegurado com relação às ações que os acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia detinham, comprovadamente, em 18-02-2011;

2) nomeação do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), para elaborar o Laudo de Avaliação da Parati, nos termos do artigo 8º, §1 e §6º, da Lei 6.404/1976; e,

3) aprovação do Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Parati, elaborado por Bradesco BBI S.A., em janeiro de 2011, nos termos do artigo 8º, §1 e §6º, da Lei 6.404/1976. Após analisarem atentamente a aludida proposta e considerando, ainda, que foram observadas as normas legais pertinentes à matéria, os membros do Conselho Fiscal opinam favoravelmente à sua aprovação por aquela Assembleia. Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2011.

aa.) Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond,
Helton da Silva Soares,
Luiz Guaritá Neto,
Thales de Souza Ramos Filho e
Vicente de Paulo Barros Pegoraro.”.

A seguir, a Sra. Presidente disponibilizou cópia do citado Laudo, elaborado por Bradesco BBI S.A., em janeiro de 2011, esclarecendo que será anexado à presente ata fazendo parte integrante da mesma.

Em seguida, colocou em discussão a Proposta do Conselho de Administração a esta Assembleia.

Pedindo a palavra, o acionista Luiz Fernando Rolla propôs ligeira alteração na proposta em discussão, no sentido de alterar percentual constante na situação citada na alínea “k” das situações que poderão ensejar na antecipação da Data de Exercício da Opção,

visando ajustar a redação para refletir com exatidão o objeto da negociação, passando de “k) ocorrência das seguintes hipóteses:

(k.1) ...;

(k.2) caso a Cemig aliene até a data da Notificação da Opção de Venda a participação acionária direta de ações que integram o bloco de controle da Light e os adquirentes de tal participação sejam pessoas que tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 21,1% das quotas do Fundo de Investimento em Participações PCP (“FIP PCP”) e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, ou tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 88,0% das quotas do Enlighted Partners Venture Capital (“Enlighted”) e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, e a Cemig não indique um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB e pelo Votorantim no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor do Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não seja aceito pelo BTG ou Santander.”;

para

“k) ocorrência das seguintes hipóteses:

(k.1) ...;

(k.2) caso a Cemig aliene até a data da Notificação da Opção de Venda a participação acionária direta de ações que integram o bloco de controle da Light e os adquirentes de tal participação sejam pessoas que tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 21,0% das quotas do Fundo de Investimento em Participações PCP (“FIP PCP”) e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, ou tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 88,0% das quotas do Enlighted Partners Venture Capital (“Enlighted”) e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, e a Cemig não indique um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB e pelo Votorantim no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor do Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não seja aceito pelo BTG ou Santander.”.

Submetida a votação a proposta do Conselho de Administração a esta Assembleia com a alteração sugerida pelo acionista Luiz Fernando Rolla, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Declarada franca a palavra e como ninguém quisesse se manifestar, a Sra. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata.

Reaberta a sessão, a Sra. Presidente, depois de colocar em discussão e submeter à votação a referida ata e verificando haver sido a mesma aprovada e assinada, deu por encerrados os trabalhos.

Para constar, eu, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária, a redigi e assino juntamente com os presentes.